



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 8 de outubro de 2026.

Edição 4745 | Páginas: 04

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 71º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JORGE EVERTON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Rogério Borges – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Rogério Borges;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Marcos Jorge;
- f) Deputado Neto Loureiro – 1º Suplente;
- g) Deputado Rárisson Barbosa – 2º Suplente;
- h) Deputado Dr. Meton – 3º Suplente;
- i) Deputada Tayla Peres – 4º Suplente;
- j) Deputada Angela Águia Portella – 5º Suplente.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

XXIII - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Ato da Mesa Diretora nº 080/2026 02

Superintendência Legislativa

- Autógrafo do Projeto de Lei nº 157/2026 02

- Projeto de Lei Complementar nº 009/2026 03

- Projeto de Lei nº 139/2026 04

- Requerimentos nº 086 e 089/2026

Superintendência de Gestão de Pessoas 04

- Resoluções nº 12863 e 12864/2026

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 80/2026-MD
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de **Analista Legislativo – Analista de Sistemas, Padrão: ALE/AL, Nível: IV**, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, ocupado pelo servidor **ANDRE GURJAO CARDOSO, matrícula: 29185 CPF: *.419.902-**, em decorrência de posse em outro cargo público** inacumulável, nos termos do art. 31, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, aplicável por força do art. 1º, § 4º, da Lei nº 1.911/2023, conforme Processo Administrativo nº 1311/2026/ALERR.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Presidente em Exercício

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 157/2026**

Altera dispositivo da Lei nº 2.415, de 27 de julho de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O caput do art. 23 da Lei nº 2.415, de 27 de julho de 2026, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas terão como parâmetros, para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias no exercício de 2027, o montante de créditos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2026 - Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026, corrigido no mínimo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de julho de 2025 a junho de 2026.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de outubro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**MINUTA****MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE DE DE 2026.**

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, pertencentes às carreiras do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e dá outras providências; e altera os Anexos A e B da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Anexos A e B da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, passam a vigorar, respectivamente, com os quantitativos e valores que integram os Anexos A e B desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A adequação de que trata o caput deste artigo não incidirá sobre a Gratificação por Encargo de Curso, prevista na Lei

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

Complementar Estadual n. 202, de 23 de janeiro de 2013 e regulamentada pela Resolução TJRR/TP n. 39, de 20 de julho de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 2026. Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, de _____ de 2026.

Francisco dos Santos Sampaio
Governador do Estado de Roraima
ANEXO A CARGOS EFETIVOS

Código	Cargo	CategoriaExtinção			CategoriaGeral		
		Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)	Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/NS	Analista Judiciário	139	11.654,54	1.619.981,06	66	11.654,54	769.199,64
TJ/NM	Técnico Judiciário	490	6.745,87	3.305.476,30	67	6.745,87	451.973,29
TJ/NF	Auxiliar Judiciário	29	3.863,48	112.040,92	-	-	-
Total	-	658	-	5.037.498,28	133	-	1.221.172,93

ANEXO B
PROGRESSÃO FUNCIONAL

Nível	Vencimento				
	CategoriaExtinção			CategoriaGeral	
	Cód.TJ/NS	Cód.TJ/NM	Cód.TJ/NF	Cód.TJ/NS	Cód.TJ/NM
I	11.654,54	6.745,87	3.863,48	11.654,54	6.745,87
II	12.819,99	7.420,45	4.249,82	12.237,26	7.083,16
III	14.101,98	8.162,49	4.674,80	12.849,12	7.437,31
IV	15.512,17	8.978,73	5.142,28	13.491,57	7.809,17
V	17.063,38	9.876,60	5.656,50	14.166,14	8.199,62
VI	18.769,71	10.864,26	6.222,15	14.874,44	8.609,60
VII	20.646,68	11.950,68	6.844,36	15.618,16	9.040,08
VIII	22.711,34	13.145,74	7.528,79	16.399,06	9.492,08
IX	24.982,47	14.460,31	8.281,66	17.219,01	9.966,68
X	27.480,71	15.906,34	9.109,82	18.079,96	10.465,01
XI	30.228,78	17.496,97	10.020,80	18.983,95	10.988,26
XII	33.251,65	19.246,66	11.022,88	19.933,14	11.537,67
XIII	36.576,81	21.171,32	12.125,16	20.929,79	12.114,55
XIV	40.234,49	23.288,45	13.337,67	21.976,27	12.720,27
XV	44.257,93	25.617,29	14.671,43	23.075,08	13.356,28

PROJETOS DE LEI

Minuta

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA ESTADUAL
LEI N. 139, DE ____ DE ____ DE 2026.

Altera a Lei n. 1.900, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n. 1.900, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Regulamenta a Taxa de Serviços Judiciários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.” (NR)

Art. 2º A Lei n. 1.900, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

Art. 1º

§ 1º

§ 2º As taxas previstas na tabela do Anexo I não excluem as despesas estabelecidas na legislação processual não disciplinadas por esta Lei, podendo eventuais valores, quando necessário,

serem disciplinados por meio de Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 5º
[...]

§ 2º As despesas com diligências de Oficiais de Justiça serão recolhidas na forma dos valores previstos no Anexo II desta Lei, cabendo a ato administrativo do Tribunal de Justiça disciplinar exclusivamente os procedimentos de recolhimento, emissão de guias, complementação, restituição e demais rotinas operacionais, vedada a instituição ou majoração de valores por ato infralegal.

[...]

Art. 9º O valor da Taxa de Serviços Judiciários será expresso por meio de múltiplos e submúltiplos do padrão denominado Unidade de Referência de Pagamentos - URP, que inicialmente equivalerá a 10% (dez por cento) do valor de uma Unidade Fiscal Estadual de Referência de Roraima - Uferr vigente na data do pagamento.

[...]

Art. 11. A Taxa de Serviços Judiciários será calculada com base nos percentuais previstos na tabela do Anexo I desta Lei, respeitados os limites mínimos e máximos ali estipulados, e terá por base de cálculo:

[...]

§ 1º Nos recursos cíveis e criminais, o preparo será recolhido conforme o valor previsto na tabela do Anexo I desta Lei, podendo ser elevado até o dobro, nos processos envolvendo crimes contra a ordem tributária e econômica previstos, crimes da lei de licitações, crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e organizações criminosas.

§ 2º

§ 3º Os litisconsortes são solidariamente responsáveis pelo pagamento integral da Taxa de Serviços Judiciários.

§ 4º

§ 5º Quando a parte requerer medidas urgentes, antecipatórias, incidentes, com caráter satisfativo, que não revelem reflexo econômico próprio ou imediato, a Taxa de Serviços Judiciários será cobrada no valor mínimo previsto no item I da tabela do Anexo I desta Lei, podendo o magistrado determinar posteriormente a complementação do recolhimento, caso entenda que o valor da causa era aferível de plano.

[...]

Art. 14.

Parágrafo único. Não haverá cobrança da Taxa Judiciária nos casos de cancelamento da distribuição realizados com base no art. 290 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC.

[...]

Art. 19. Os quantitativos e valores referentes às taxas e serviços judiciários e atos dos oficiais de justiça passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I e II da presente Lei Ordinária.

[...]” (NR)

Art. 3º Fica transformado para Anexo I o Anexo Único constante da Lei n. 1.900, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica inserido como anexo da Lei n. 1.900, de 19 de dezembro de 2023, o **Anexo II** desta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos:
I - parágrafo único do art. 9º da Lei n. 1.900, de 19 de dezembro de 2023; e

II - anexos 1 e 2 da Lei n. 1.157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, ____ de ____ de 2026.

Governador do Estado de Roraima

ANEXO II
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Ação	Zona Urbana	Zona Rural
I - citação ou intimação, positiva ou negativa:	-	-
a) por pessoa e/ou endereço	1,44 URP	2,88 URP
II - diligências de verificação:	1,44 URP	2,88 URP
a) por diligência excedente em endereço diferente, a mais	0,43 URP	0,58 URP
III - penhora, sequestro e arresto, inclusive o registro	2,88 URP	4,32 URP
a) por diligência excedente em endereço diferente, a mais	0,58 URP	0,72 URP
IV - notificação ou verificação	1,44 URP	2,88 URP
a) por diligência excedente em endereço diferente, a mais	0,43 URP	0,58 URP
V - remoção e despejo	2,88 URP	4,32 URP
a) por diligência excedente em endereço diferente, a mais	0,58 URP	0,72 URP
VI - reintegração, busca e apreensão, imissão ou manutenção de posse	8,00 URP	10,00 URP
a) por diligência excedente em endereço diferente, a mais	0,72 URP	0,86 URP
VII - arrolamento de bens	2,88 URP	4,32 URP
a) por diligência excedente em endereço diferente, a mais	0,58 URP	0,72 URP
VIII - outras diligências não especificadas	1,44 URP	2,88 URP
Avaliação - 5% (cinco por cento) <i>ad valorem</i> (LIMITE MÁXIMO)	Limite Máximo	
	100,80 URP	
Praça ou Leilão - 5% (cinco por cento) <i>ad valorem</i>	SEM LIMITE	

Notas:
1) Compreende-se por zona rural, toda a extensão territorial fora dos limites do perímetro urbano da sede da comarca, ainda que, na área urbana dos municípios sob sua jurisdição.
2) Aplica-se a presente tabela de despesas:
I - todas as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça, que deverão ser adiantadas previamente em cartório, ressalvadas aquelas provenientes de leilões ou praças, as quais deverão ser pagas imediatamente após lavrado o auto de arrematação;
II - não será aceito, nas ações com mais de 1 (um) requerido, o pagamento de somente 1 (uma) diligência, sob qualquer pretexto, ainda que residentes em mesmo local; e
III - cada endereço corresponde a 1 (uma) diligência.
3) As praças, leilões e avaliações obedecerão aos seguintes critérios:
I - no ato do pregão, deverá o Oficial de Justiça cientificar as partes do percentual estabelecido na tabela de despesas;
II - as despesas referentes ao item I deverão ser pagas em cartório no ato da lavratura do auto de arrematação, adjudicação ou remissão;
III - em caso de praça ou leilão negativos, será devida a importância de 1,44 URP, a serem pagos pelo requerente, no ato da lavratura do Auto Negativo de Praça ou Leilão; e
IV - as avaliações deverão ser pagas em até 3 dias úteis após juntada do auto de avaliação ao processo.
4) As despesas mencionadas na presente tabela não serão devidas em dobro, quando a diligência requerer a presença de mais de 1 (um) Oficial de Justiça.
5) A Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal não estão isentas do pagamento de despesas decorrentes de atos dos Oficiais de Justiça.
6) Nos feitos criminais de Ação Penal privada, somente o Ministério Público será isento do pagamento das despesas apresentadas na presente tabela, sendo que as partes deverão antecipar, em cartório, o pagamento de atos praticados pelos oficiais de justiça, salvo os beneficiários da Justiça Gratuita.
7) Nos feitos em que for declarada "Justiça Gratuita", bem como, os de iniciativa da assistência judiciária gratuita, caberá à Fazenda Pública a antecipação de despesa.
8) Os atos não alcançados por esta tabela serão cobrados conforme os feitos cautelares.

REQUERIMENTOS

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA
PRESIDÊNCIA Nº 016/2024
REQUERIMENTO Nº 86/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JORGE EVERTON
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,
O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência nº 016/2024, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre as denúncias, relacionadas às possíveis ilegalidades financeiro-orçamentárias cometidas no âmbito do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2026.

Deputado Estadual RENATO SILVA
Vice-Presidente da Comissão.

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA
PRESIDÊNCIA Nº 029/2024
REQUERIMENTO Nº 089/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Jorge Everton
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,
A Deputada que a este subscreve, amparada no que determina o art. 63, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer prorrogação**

de prazo para esta Comissão Especial, composta pelos Parlamentares: Angela Águida Portella, Marcos Jorge, Odilon, Aurelina Medeiros, Rárisson Barbosa, Jorge Everton, Soldado Sampaio e Coronel Chagas, Membros, criada para analisar a Proposição abaixo relacionada:

Substitutivo nº 012/2022, ao Projeto de Lei Complementar n.º 006/2019, de autoria do Poder Executivo, que: institui o regime de previdência complementar, disciplinado o art. 40, § 14, 15 e 16 da Constituição Federal, para todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado de Roraima, incluindo os membros do Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Contas do Estado, Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Justiça do Estado, Defensoria Pública do Estado, e os militares do Estado de Roraima e dá outras providências.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2026.

Deputada Aurelina Medeiros
Membro da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 12863/2026-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de **28/09/2026** o usufruto das férias do (a) servidor(a) **MARUZAN AGUIAR AZEVEDO JUNIOR** matrícula: 33660, programadas para o período de 21/09/2026 a 05/10/2026, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, por necessidade da administração conforme requerimento nº 1271/2026.

Art. 2º Os 08 dias restantes das férias interrompidas, serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 28/09/2026.
Palácio Antônio Martins, 08 de outubro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 12864/2026-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

Considerando a ausência dos atos de exoneração e nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ARIDIANE GARCIA DE ARAUJO BELO, matrícula: 16359, CPF: ***. 212.732-*** no Cargo Comissionado de CAL-4 Assessor Parlamentar Legislativo I, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Nomear ARIDIANE GARCIA DE ARAUJO BELO, matrícula: 16359, CPF: ***. 212.732-*** no Cargo Comissionado de CAL-3 Assessor Parlamentar Legislativo III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações. **Prevalecendo a exoneração** da Resolução nº 055/2026-MD de 23 de junho de 2026, publicada no Diário da ALE nº 4673 de 23 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29.183-ALE/RR